



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9383

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Elair Augusto Pimentel Gomes

Data: 28/11/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 101/2017. Institui o “Dia Municipal da Força Jovem Universal – FJU”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março. (Referente à Lei nº 5.025, de 11/12/2017).

Controle Interno – Caixa: 15.1

Posição: 08

Número de folhas: 07

Espécie: P. L.
Categoria: Institui Dia Municipal.
Cx: 15.1
Idem: 08
nº folhas: 05

Nº 72/2017



05.12.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 101/2017

AUTOR:

Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

Lei nº 5.025, de 11/12/2017

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal da Força Jovem Universal (EJU).

MOVIMENTO

Entrada em 28/11/2017

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - Anuado em Regime de Urgência
- 3 - Lia EM 05.12.2017
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 101 /2017

A7
W.M. 101
98/11/2017
(S)

Institui o Dia Municipal da Força Jovem Universal (FJU).

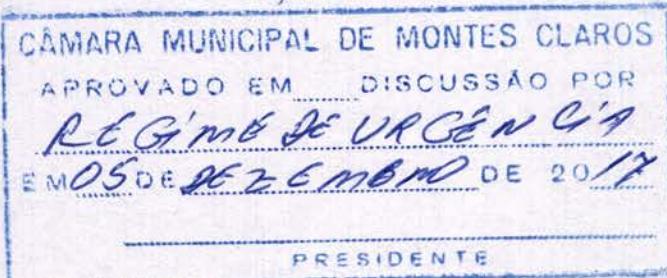
A Câmara Municipal de Montes Claros – MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Montes Claros o dia da Força Jovem (FJU) a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de Março.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Câmara Municipal, 27 de novembro de 2017.

Elair Augusto Pimentel Gomes
Vereador





JUSTIFICATIVA

A Força Jovem Universal (FJU) existe desde a fundação da Universal e conta com milhões de jovens em todo o Brasil e pelo mundo. O objetivo é alcançar a juventude que se encontra perdida nas drogas, nos vícios, na criminalidade ou que sofre com um permanente vazio interior e sem perspectiva de vida. Para isso, como meio de chegar até essas pessoas, o grupo desenvolve diversas atividades culturais, sociais, esportivas e espirituais.

Ligado àquilo que proporciona alegria, entretenimento e prazer aos jovens, o FJU organiza frequentemente eventos como torneios esportivos, shows de musicais, eventos culturais, palestras e outros movimentos, conscientizando-os de que “ser jovem é ser visionário”.

Existem inúmeros projetos desenvolvidos pelo FJU, que vão desde conscientização e prevenção às drogas, prática de atividades esportivas, cursos – inclusive em parcerias com universidades –, até atividades culturais e de lazer, como teatro, cinema, coral, banda, canto, dança, além de passeios turísticos e eventos musicais.

Na área social, o FJU, além de combater as drogas, realizar doação de sangue, doação de alimentos, roupas e livros em comunidades carentes e clínicas de recuperação, promover ações de conscientização e cidadania, oferecer cursos gratuitos a pessoas carentes e encaminhá-las ao mercado de trabalho, também apoia socorristas em situações de emergência e tragédias, com a entrega de água, lanches e outros materiais necessários.

No aspecto espiritual, o projeto busca resgatar a autoestima, confiança e fé dos jovens – em Deus e em si mesmo.

O FJU também colabora com a preservação do meio ambiente, com ações de limpeza em praias, calçadas, praças, recolhimento de lixo, além de realizar passeios ecológicos, fazendo do jovem um cidadão comprometido com a questão ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Além disso, o grupo conta com o Mídia FJU, projeto formado por voluntários responsáveis pela cobertura e divulgação de eventos nas mídias e redes sociais.

O FJU possui ainda vários outros projetos que beneficiam não apenas os jovens, mas a sociedade de modo geral.

Justifico a criação do Dia Municipal da FJU, para que nessa data sejam realizados eventos comemorativos como a pedalada contra as drogas, consciência jovem, Montes Claros limpa, e palestras conscientizando aos jovens sobre os perigos escondidos no consumo de drogas e os malefícios que elas trazem, não só ao usuário, mas também a toda sua família. Desta forma, a aprovação deste projeto irá ajudar os jovens, que antes sem perspectiva, terem uma vida transformada.

Sala das Sessões Câmara Municipal, 27 de novembro de 2017.



ELAIR GOMES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 101/2017 QUE “Institui o Dia Municipal da Força Jovem Universal (FJU).” de autoria do Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão institui data comemorativa no município.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de novembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LB" or a similar initials.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 101/2017

AUTOR: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

MATÉRIA: "Institui o Dia Municipal da Força Jovem Universal (EJU).

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/11/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/11/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o dia 21 de março com o "Dia Municipal da Força Jovem Universal (EJU).

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____ 

Relator – Wilton Afonso Dias Soares _____ 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____ 